



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA CRE/CAEC N. 002/2011

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO e o COORDENADOR DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 9º, inciso X, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 088, de 15 de agosto de 2005, e o art. 19 do Regimento da SEFA, aprovado pelo Decreto n. 2.838 de 15 de janeiro de 1997, e, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 1.980, de 21 de dezembro de 2007, resolvem editar a seguinte Norma de Procedimento Fiscal:

SÚMULA: Altera os itens 1.5, 2.1 e 3.5 da Norma de Procedimento Fiscal Conjunta CRE/CAEC nº 001/2011, que disciplinam os prazos de entrega da Declaração Fisco-Contábil (DFC) e Guia de Informação das Operações e Prestações Interestaduais (GI-ICMS), relativamente às operações e prestações no ano-base de 2010.

1. O item 1.5 da NPF Conjunta CRE/CAEC nº 001/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.5. PRAZO DE ENTREGA

1.5.1. Até 28/06/2011 - prazo de entrega de DFC “normal” ou “retificadora;”

2. O item 2.1 da NPF Conjunta CRE/CAEC nº 001/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. PRAZO DE ENTREGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Para o cálculo do valor adicionado será considerada a DASN 2010, disponibilizada pela Receita Federal do Brasil para *download* no Portal do Simples Nacional até 28/6/2011. A DASN, normal ou retificadora, disponibilizada após este prazo não será considerada para a apuração dos Índices de Participação dos Municípios.”

3. O item 3.5 da NPF Conjunta CRE/CAEC nº 001/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A GI-ICMS deve ser entregue nos mesmos prazos estabelecidos para a DFC no item 1.5:

3.5.1. Até 28/6/2011 - prazo de entrega de GI-ICMS “normal e retificadora;”

3.5.2. Entregar por intermédio da Receita/PR no Portal da SEFA (www.fazenda.pr.gov.br).”

4. Esta Norma de Procedimento Fiscal entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de junho de 2011.

Curitiba, 21 de junho de 2011.

Gilberto Della Coletta
Coordenação da Receita do Estado

Francisco de Assis Inocêncio
Coordenação de Assuntos Econômicos